



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
CNPJ nº 08.170.540/0001-25

### **CONTRATO Nº 050/2022**

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL INTEGRADO TOTALMENTE WEB PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** E A EMPRESA **HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com Sede à Rua Quinze de Novembro, nº 63, Centro, Maxaranguape/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.170.540/0001-25, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 025.825.454-81, Cédula de Identidade nº 1.636.772 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Aurora do Nascimento, nº 07, Centro, CEP 59.580-000, Maxaranguape/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de um lado, a empresa **HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua José Nestor de Gouveia, nº 93, inscrita no CNPJ sob o nº 22.345.635/0001-63, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sócia Administradora a Sra. **HELENA MACIEL**, inscrita no CPF sob nº 027.421.454-78 e RG nº 2.063.809 SSP/RN, considerando haver a **CONTRATADA**, sido proclamada vencedora do **Processo Administrativo nº 20221222001**, devidamente ratificada pela Senhora Prefeita Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221222001, processada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10/01/2002 e a Lei 10.520 de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL INTEGRADO TOTALMENTE WEB PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, conforme formas e condições estabelecidas no Termo de Referência deste processo administrativo.

2.2 A execução dos fornecimentos deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, termo de referência, proposta de preço e instruções do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
CNPJ nº 08.170.540/0001-25

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, VALOR, PAGAMENTO.**

3.1 **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos mesmos.

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	R\$ INITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Licenciamento e direito de Uso do Software de Tributação e arrecadação municipal Integrado totalmente WEB por um ano grátis. Até 10 licenças mensais com acesso simultâneo até 10 GByte de espaço de armazenamento. Hospedado em Server Cloud	Mês	12	1.200,00	14.400,00

3.2 **VALOR:** O valor global deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

3.3 **PAGAMENTO:** O pagamento pela realização dos serviços será efetuado através de Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), quando da realização dos serviços depois de conferido pela fiscalização da Secretaria competente, obedecendo a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, que dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 02 de janeiro de 2023, se estendendo até 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme lei vigente, mediante justificativa.

5.2 O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidades da Despesa: 1101 Sec Mun de Gestão Tributária

Programas/Atividades: 2.075 Manutenção da Sec Mun de Tributação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
CNPJ nº 08.170.540/0001-25

Natureza da Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação / Comunicação  
Fontes de Recursos: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO**

6.1 Ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

6.2 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da contratada:

8.1.1 Executar o fornecimento dos produtos / serviços licitados na forma e condições estabelecidos por este instrumento de Contrato, bem como, os critérios contidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

9.2 O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início da realização dos serviços/entrega dos produtos;
- d) a suspensão da realização dos serviços/fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato exceto com a anuência do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução da entrega dos produtos, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público.

9.3 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
CNPJ nº 08.170.540/0001-25

CONTRATADA, suspensão imediata pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, da execução dos serviços no estado em que se encontram;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Senhora Prefeita, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 Por atraso na realização da entrega dos produtos, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1 Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos em Lei, obedecidos às disposições contidas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização da entrega dos serviços, isentando ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

12.2 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços licitados.

12.3 A fiscalização da entrega dos serviços será efetuado pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

12.4 Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

12.5 Na contagem dos prazos aqui estabelecidos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12.6 A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do Processo Administrativo nº 20221101002 - PMM/RN.

12.7 Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
CNPJ nº 08.170.540/0001-25

Extremoz/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (dua) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 29 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**  
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA  
CPF nº 025.825.454-81  
Prefeita Municipal

**HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**  
HELENA MACIEL  
CPF nº 027.421.454-78  
Contratada

**Testemunhas:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_